



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/AL

Assunto: **Recurso administrativo contra manutenção de autos de infração**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL**

Processo: **08230.001383/2019-50**

Interessado: **LILIAN CRIZANTA PEREZ CHAVES**

Recurso administrativo contra manutenção de autos de infração

Trata-se de recurso tempestivo interposto pela interessada em epígrafe (10521978), autuado nos autos do processo SEI/PF nº 08230.002199/2019-27, o qual foi anexado ao presente processo, contra decisão da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL (10130102), que manteve subsistentes os autos de infração de nºs 1329_00006_2019 e 1329_00008_2019, lavrados em desfavor da ora recorrente.

A parte irresignada aduz, em síntese, que não tem como arcar com o pagamento dos valores impostos pelos autos em comento, vez que é pessoa em situação de hipossuficiência, bem como, que o cancelamento dos mesmos estaria em conformidade com a exceção contida no art. 2º, parágrafo único, da Portaria MJSP nº 218/2018, que concede isenção ao pagamento de multas quando inviabilizarem a regularização migratória.

O Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AL analisou o recurso no Despacho DELEMIG/DREX/SR/PF/AL (11204043), opinando pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pelo indeferimento do mesmo, vez que a manutenção dos autos não impede a estada regular da petionária no território nacional, nem seu reingresso em caso de viagem ao exterior, o que torna inaplicável a hipótese de isenção de pagamento.

Assim, conheço do recurso para, no mérito, em razão dos aspectos legais, INDEFERI-LO, mantendo subsistentes os autos de infração de nºs 1329_00006_2019 e 1329_00008_2019.

Restitua-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/AL para as providências de praxe.

ÉRICO BARBOZA ALVES
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo



Documento assinado eletronicamente por **ERICO BARBOZA ALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 17/06/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11381451** e o código CRC **DAF53955**.

Referência: Processo nº 08230.001383/2019-50

SEI nº 11381451